



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GABINETE CIBERCRIME

**PEDIDOS DE INFORMAÇÃO À
GOOGLE**

**Nota Prática nº 14/2019
20 de dezembro de 2019**

**NOTA PRÁTICA nº 14/2019
20 de dezembro de 2019**

**PEDIDOS DE INFORMAÇÃO À
GOOGLE**

A presente nota prática tem em vista dar conta da nova forma de proceder à solicitação de informações à Google, em sede de inquérito.

O existente sistema de recebimento de pedidos de informação por correio eletrónico está em fase de substituição por um outro, que supõe a submissão de pedidos num portal na Internet, ao qual se acede mediante autenticação.

A. OS PEDIDOS À GOOGLE

1. Desde 2013 que o Ministério Público de Portugal tem mantido cooperação informal com a Google, solicitando regularmente a este fornecedor de serviços informações necessárias a concretas investigações criminais. Sobre esta modalidade de cooperação foram emitidas, já em 2014, as Notas Práticas nº 3 e 4 do Gabinete Cibercrime¹.

2. O governo dos Estados Unidos da América incentiva os prestadores de serviços da Internet baseados naquele país a que forneçam diretamente a autoridades estrangeiras informações de que disponham, desde que o respetivo pedido seja formulado com respeito pela lei interna do país em causa e pelas leis dos Estados Unidos. A Google, entre muitas outras, é recetiva a que lhe sejam diretamente dirigidos pedidos de informações, sem que os mesmos sejam encaminhados pelos mecanismos formais da cooperação internacional.

Por esta via, tem sido possível aos magistrados do Ministério Público solicitar diretamente informações, usando para o efeito formulários acordados com a Google, os quais têm sido remetidos por correio eletrónico. Este procedimento prático tem possibilitado obter, de forma expedita, dados referentes à identificação de titulares de contas Google: identidade e *username* de

¹ Ambas estão disponíveis em fonte aberta, em <http://cibercrime.ministeriopublico.pt/notas-praticas>.

titulares de contas de *Gmail*, *Blogger* e *YouTube*, data de abertura das mesmas contas e identificação do endereço de IP utilizado nessa abertura, bem como dados referentes aos endereços de IP utilizados para expedir determinadas mensagens pelo *Gmail*, ou para efetuar *posts*, ou comentários, num *Blog* ou no *YouTube*.

B. MUDANÇA DE SISTEMA – NOVA PLATAFORMA

3. A Google está em fase de mudança do sistema técnico de cooperação com autoridades judiciárias. Vai deixar de responder a pedidos recebidos por correio eletrónico, como tem vindo a fazer. Passará apenas a processar pedidos submetidos por via de um novo portal, adotando um modelo parecido com aquele que tem vindo a ser utilizado pelo Facebook. No futuro próximo todos os pedidos deverão ser feitos por esta nova via.

4. Tendo em vista receber os pedidos de autoridades de investigação criminal, a Google disponibilizou já a nova plataforma LERS - *Law Enforcement Request System* (a que pode aceder-se em <https://lers.google.com>). A plataforma LERS é um portal onde as entidades de investigação criminal podem submeter, de forma segura, solicitações de dados de titulares e utilizadores de contas Google, verificar o estado das mesmas e fazer o *download* da resposta enviada pela Google. Está disponível em português.

É pois por esta via, e não por correio eletrónico, como tem acontecido, que têm que passar a ser efetuados os pedidos de informações, pedidos de preservação de dados e ainda pedidos de dados em situações de emergência.

C. A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA CONTA

5. O acesso à plataforma LERS apenas é permitido a utilizadores registados na mesma – trata-se de um sistema parecido com aquele em uso para o Facebook. Ou seja, antes de solicitar informações em processo crime, cada magistrado deverá pedir a abertura de uma conta nessa plataforma.

6. Esta conta terá que ser distinta de outras contas Google de que o magistrado possa ser já titular, como utilizador comum (conta pessoal de *Gmail* ou *YouTube*, por exemplo). Será uma conta específica, dedicada à submissão destes pedidos, na sua qualidade de magistrado do Ministério Público e com as prerrogativas processuais penais inerentes.

D. SISTEMA CENTRALIZADO DE SOLICITAÇÃO DE CONTAS

7. Tendo como referência o modelo do Facebook, importa salientar uma diferença muito relevante na forma de abertura de contas: por exigência da Google, a criação de contas de utilizadores não pode ser feita diretamente na plataforma, tendo antes que ser solicitada, por cada magistrado, a um Ponto de Contacto Nacional (*Single Point of Contact* – SPOC), reconhecido pela Google.

8. A função deste SPOC não é, de forma alguma, centralizar os pedidos de informações que tenham que ser feitos à Google em sede de inquérito. De facto, o que lhe é pedido é apenas que encaminhe para a Google os pedidos de abertura de conta na plataforma. Após a abertura de conta, compete a cada magistrado formular diretamente os pedidos à Google, como aliás vem acontecendo no modelo cessante.

9. O Ponto de Contacto Nacional (SPOC) reconhecido pela Google é o Gabinete Cibercrime. Portanto, os pedidos de criação de novas contas na plataforma LERS têm que ser dirigidos ao Gabinete Cibercrime (por correio eletrónico, para cibercrime@pgr.pt).

Por exigência da Google, aquando do pedido de criação de conta, deve o Gabinete Cibercrime remeter os seguintes elementos respeitantes ao solicitante da conta:

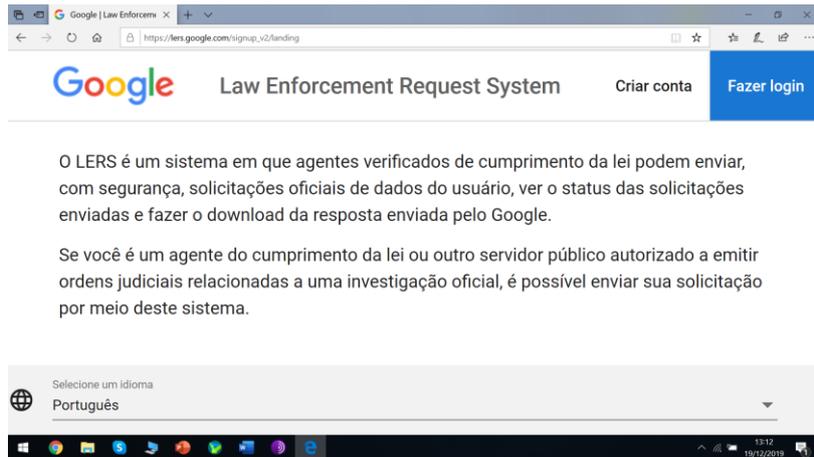
- nome completo,
- endereço eletrónico oficial (apenas são aceites endereços dos domínios @pgr.pt, @mpublico.org.pt ou @tribunais.org.pt),
- título ou categoria profissional,
- número de telemóvel e
- endereço do departamento ou tribunal onde presta funções.

Junta-se como anexo à presente Nota Prática um formulário de pedido de abertura de conta, o qual se destina a facilitar o processamento desse mesmo pedido.

E. A AUTENTICAÇÃO NA PLATAFORMA

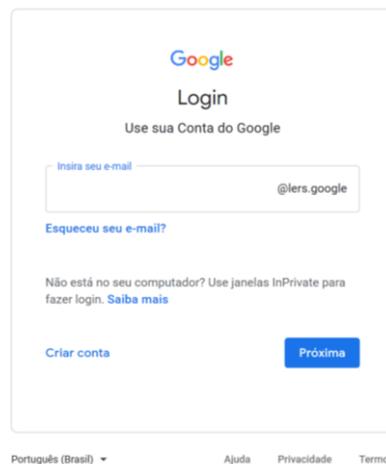
10. Cerca de uma semana depois de ser solicitada a abertura de uma nova conta na plataforma LERS, a Google remete, diretamente ao futuro titular, uma mensagem de correio eletrónico informando da abertura da conta e fornecendo as credenciais de acesso: um nome de utilizador (*username*) e uma *password*.

Na mesma mensagem é também fornecido um *link*. Tal link encaminha para a página de acesso à plataforma (https://lers.google.com/signup_v2/landing), na qual o titular da conta deve fazer a sua autenticação, selecionando a opção "*Fazer login*".



11. Aquando desta autenticação, é recomendado que se encerrem outras aplicações que o utilizador possa estar a utilizar com uma outra qualquer conta Google.

Selecionando a opção “Fazer login”, o titular tem acesso a um outro menu, onde deve introduzir as suas credenciais. Depois, é-lhe ainda solicitado que altere a sua *password* originária, fornecida pela Google.



12. Neste primeiro acesso, após a mudança da *password*, é ainda solicitada uma segunda autenticação (*2-Step Verification*). Esta segunda autenticação, ou verificação, destina-se a reforçar a segurança no acesso à plataforma. Traduz-se na necessidade de introduzir, na página de acesso, de um código específico e único (tipo *token*), remetido na ocasião ao utilizador, por mensagem de SMS. Por esta razão, é solicitado ao utilizador que forneça ao sistema um número de telemóvel – para acessos ulteriores, a plataforma prevê possibilidades alternativas de segunda autenticação, a definir pelo utilizador.

Após esta autenticação, passa então a ser possível formular pedidos de informação.

F. A FORMULAÇÃO DE PEDIDOS

13. Como se disse, após a autenticação, o titular da conta passa a poder aceder ao portal <https://lers.google.com>) e a nele introduzir pedidos de informação.

Os tipos de pedido permitidos são três:

- pedidos de preservação de dados;
- pedidos de informação quanto a titulares de contas Google e
- pedidos em situação de emergência.

A resposta aos pedidos formulados ficará disponível na plataforma, mas é, ao mesmo tempo, remetida uma mensagem de correio eletrónico de alerta para o endereço do titular da conta. A este respeito, é possível acrescentar à plataforma outros endereços de correio eletrónico, para onde possam ser remetidos os alertas de resposta.

14. Em todos os pedidos é necessário assinalar, no menu *“Case details”*, a entidade solicitante, devendo ser escolhida a opção *“Prosecutor request”* (ou, se for o caso, *“Emergency disclosure request”* ou *“Preservation request”*). Além disso, é solicitado o número do processo no âmbito do qual se faz o pedido (*“Case number”*) e a *“Nature of the investigation”* (devendo escolher-se uma das várias opções indicadas – sendo caso disso, *“other”*).

O requisito *“Legal statute”* refere-se ao fundamento legal do pedido. Tratando-se de um pedido de preservação de dados, devem ser indicados os Artigos 12º e 13º da Lei do Cibercrime. Nos casos de pedidos de dados referentes a uma conta Google, deve ser indicado o Artigo 14º da Lei do Cibercrime. Noutros casos, devem ser indicados os Artigos 267º, 262º e 164º do Código de Processo Penal.

Quanto à indicação *“Date signed”*, corresponde à data de assinatura do despacho que ordena esta solicitação. Por sua vez, *“Date production is due”* refere-se ao prazo conferido à Google para resposta (na falta de exigência especial, o prazo geral, de 10 dias).

Por último, existe ainda um campo em que deve indicar-se a referência da conta Google cujas informações se pretendem (*“Account identifier”*) – pode ser indicada uma ou mais contas Google. Nesse mesmo campo deve ser indicado o intervalo temporal no qual se insere a informação pretendida.

15. Apesar da alteração do canal, mantêm-se em uso os formulários acordados com a Google no passado (e disponibilizados no Sistema de Informação do Ministério Público – SIMP). Tais formulários, preenchidos e assinados pelo magistrado, devem ser anexados, fazendo-se *upload* dos mesmos no espaço *“Upload legal request”*.

ANEXO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CRIAÇÃO DE CONTAS

PEDIDO DE CRIAÇÃO DE UMA CONTA NA PLATAFORMA GOOGLE LERS (Law Enforcement Request System)

Remeter por correio eletrónico para cibercrime@pgr.pt

A PREENCHER PELO MAGISTRADO OU TÉCNICO DE JUSTIÇA SOLICITANTE	
nome completo	
endereço oficial de correio eletrónico	
título ou categoria profissional	
número de telemóvel	
endereço do departamento ou tribunal onde presta funções	
<i>Assinatura</i>	

CRIAÇÃO DE CONTAS NA PLATAFORMA GOOGLE LERS – *Law Enforcement Request System* (NOTA EXPLICATIVA)

A formulação de pedidos diretos de informação à Google, quando tal possibilidade seja permitida, deve ser feita por via da plataforma Google LERS. Para o efeito, os magistrados (ou oficiais de justiça, se for o caso) deverão ter uma conta nessa plataforma – só assim terão acesso à mesma.

Por imposição da Google, os pedidos de abertura de uma conta na plataforma devem ser feitos, de forma centralizada, por um único ponto de contacto (*Single Point of Contact* – SPOC). No caso do Ministério Público de Portugal, tal função é assegurada pelo Gabinete Cibercrime.

Assim, magistrados do Ministério Público e técnicos de justiça que queiram solicitar a abertura de uma conta na plataforma Google LERS, devem dirigir tal solicitação ao Gabinete Cibercrime, por correio eletrónico, para cibercrime@pgr.pt. Para agilizar os pedidos, tal solicitação deve ser feita por via do presente formulário.